



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.568, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO PROJETO CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROJETO CÂMARA MIRIM

Art. 1º Dá nova regumentação ao Projeto Câmara Mirim no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 2º O Projeto Câmara Mirim tem como objetivos:

- I - Aproximar o Poder Legislativo Municipal dos estudantes de escolas públicas e privadas de Itajaí/SC;
- II - Contribuir para a formação política e cidadã dos estudantes;
- III - Fortalecer o papel da democracia e das instituições democráticas;
- IV - Possibilitar aos estudantes a vivência do processo legislativo.

CAPÍTULO II

ETAPAS DO PROJETO

Art. 3º O Projeto Câmara Mirim é destinado às unidades de ensino das redes pública e privada de Itajaí e será constituído pelas seguintes etapas:

- I - Convocação das unidades de ensino;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- II - Inscrição das unidades de ensino interessadas em participar do projeto;
- III - Inscrição dos candidatos a vereador mirim.
- IV - Realização das eleições para vereadores mirins pelas unidades de ensino participantes;
- V - Sorteio dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- VI - Diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- VII - Posse e mandato dos vereadores mirins.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º O número de vereadores mirins corresponde ao número de vereadores da respectiva legislatura.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E SELEÇÃO DOS VEREADORES MIRINS

Art. 5º A Câmara de Vereadores de Itajaí, por intermédio da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, deverá lançar, anualmente, o edital para adesão das unidades de ensino.
Parágrafo único. O edital a que se refere o caput do presente artigo deverá ser publicado no final do segundo semestre do ano anterior à eleição e mandato dos vereadores mirins.

Art. 6º O edital deverá conter as diretrizes para a adesão das unidades de ensino ao Projeto Câmara Mirim.

Art. 7º Após a inscrição das unidades de ensino, a Escola do Legislativo lançará o edital de seleção dos vereadores mirins, com as instruções para a realização das eleições nas unidades escolares.
Parágrafo único. O edital a que se refere o caput do presente artigo deverá ser publicado no início do ano em que será realizada o processo seletivo dos vereadores mirins.

Art. 8º As unidades de ensino inscritas deverão realizar o processo eleitoral, sendo que estarão aptos a votar os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e aptos a serem candidatos os alunos do 9º ano do ensino fundamental.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 9º O resultado da eleição de cada unidade de ensino participante deverá ser encaminhado à Escola do Legislativo, conforme prazo estabelecido no edital.

Art. 10. Se o número de escolas participantes for maior que o número de vagas, será realizado um sorteio para definição dos vereadores mirins titulares e suplentes.

Parágrafo único. As vagas de vereadores mirins titulares e suplentes serão definidas pela ordem de sorteio.

Art. 11. A diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes será realizada em Sessão Solene.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. Para participar do processo eleitoral objeto desta norma, na qualidade de candidato, o aluno deverá:

- I - Estar regularmente matriculado no 9º ano em unidade de ensino localizada no Município de Itajaí/SC;
- II - Ser residente no Município de Itajaí/SC;
- III - Completar, no máximo, 16 anos de idade no ano do respectivo processo eleitoral;
- IV - Ter frequência escolar mínima de 75%;
- V - Estudar no período matutino.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13. O mandato do vereador mirim será realizado no ano da eleição, quando o aluno estiver estudando no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 14. As sessões ordinárias mirins serão realizadas em periodicidade a ser definida no edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí no período vespertino, em data a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 15. Mediante agendamento prévio, a Escola do Legislativo poderá realizar atividades extraordinárias, como aulas e visitas técnicas.

Art. 16. Os vereadores mirins titulares e suplentes deverão assistir às sessões ordinárias da Câmara



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



de Vereadores de Itajaí, sempre que possível.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. O vereador mirim poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I - Formalizar a desistência junto à Escola do Legislativo;
- II - Faltar em duas sessões sem justificativa;
- III - Mudar de estabelecimento de ensino ou residir fora do Município de Itajaí/SC;
- IV - Sofrer punição disciplinar na escola;
- V - Praticar quebra de decoro.

Art. 18. Quando houver perda de mandato, o suplente assumirá a vaga de titular, conforme a ordem estabelecida no sorteio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Câmara de Vereadores de Itajaí disponibilizará o corpo técnico da instituição para acompanhar e orientar as atividades do Projeto Câmara Mirim.

Art. 20. Será disponibilizado uniforme para os vereadores mirins utilizarem em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.

Art. 21. Os vereadores mirins não serão remunerados, não havendo qualquer contrapartida financeira.

Art. 22. Será da responsabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí o custeio de despesas com transporte e alimentação dos vereadores mirins em dias de atividades envolvendo o Projeto Câmara Mirim.

Art. 23. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá firmar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução das atividades do Projeto Câmara Mirim.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 24. As despesas para a execução do Projeto Câmara Mirim correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei, em especial o disposto na Resolução n. 633, de 5 de agosto de 2022.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município